



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR WILLIAN AFONSO PESSOA

PARECER N. : 0149/2024-GPWAP

PROCESSO N. : 2307/2023

ASSUNTO : PENSÃO MILITAR

ORIGEM : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – PM/RO

INTERESSADA : POLIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES (COMPANHEIRA)

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Cuidam os autos de Pensão Militar concedida aos dependentes do Senhor **Daniel da Silva Furtado**, ex-ocupante do posto de 3º sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em **23.3.2023**¹.

Ressalta-se que o ato concessório de pensão militar nº 153/2023/PM-CP6², que concedeu o benefício, inicialmente, a Alefe de Oliveira Furtado, Gladyston Ariel de Abreu Furtado e Arthur Daniell Gonçalves Furtado (filhos), foi considerado legal e apto ao registro, conforme Acórdão AC1-TC 00083/24³.

¹ Conforme certidão de óbito acostada aos autos (pág. 18 do ID 1446300).

² Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 146, de 3.8.2023 (pág. 172/173 do ID 1446300).

³ ID 1539451.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR WILLIAN AFONSO PESSOA

Após a efetivação do registro de pensão n° 00035/24/TCE-RO⁴, foi juntado ao processo o Ato Concessório n° 241/2023/PM-CP6⁵, assinado em **30.11.2023**⁶, que alterou os termos da concessão anterior para incluir, na condição de beneficiária, a Senhora Poliana de Oliveira Gonçalves⁷, haja vista a apresentação de sentença judicial transitada em julgado de reconhecimento de união estável *post mortem*⁸.

Examinando os autos, a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório técnico⁹, propôs a averbação da alteração promovida pelo Ato Concessório n° 241/2023/PM-CP6 junto ao Registro de Pensão n° 00035/24/TCE-RO.

Por fim, vieram os autos para análise por este órgão ministerial.

É o breve relatório.

Postas essas primícias, acompanha-se, sem maiores digressões, a proposição do Corpo Técnico que pugnou pela averbação da alteração do ato concessório junto ao registro de Pensão Militar nessa Egrégia Corte de Contas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina na forma que segue:

⁴ ID 1543728.

⁵ Fls. 50/51 do ID 1508011 da Aba Peças/Anexos/Apensos.

⁶ Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 230, de **7.12.2023** (fl. 52/53 do ID 1508011 da Aba Peças/Anexos/Apensos).

⁷ Fls. 32/34 do ID 1508010 da Aba Peças/Anexos/Apensos.

⁸ Fls. 32/34 do ID 1508010 da Aba Peças/Anexos/Apensos.

⁹ ID 1589358.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR WILLIAN AFONSO PESSOA

I - Seja considerado legal o Ato nº 241/2023/PM-CP6, que alterou o teor do Ato Concessório nº 153/2023/PM-CP6¹⁰, o qual, por sua vez, concedeu o benefício inicial de pensão militar aos dependentes do Senhor Daniel da Silva Furtado.

II - Seja promovida a **averbação da retificação do ato concessório em apreço junto ao Registro de Pensão Militar nº 00035/24/TCE-RO**, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/1996 e do art. 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É o parecer.

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2024.

WILLIAN AFONSO PESSOA

Procurador do Ministério Público de Contas

¹⁰ Pág. 95/96 do ID 1077032.

Em 31 de Julho de 2024



WILLIAN AFONSO PESSOA
PROCURADOR